



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA

I – Partes:

- (a) **ELITEVIP SERVICE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob número 05.932.532/0001-80, estabelecida na Rua Oliveira Viana, 2721, em Curitiba - PR, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Juliano José Breda, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** oferece a seus associados transporte em linha de ônibus denominada Inter-Fóruns, em Curitiba;
- (b) Considerando que para oferecimento deste benefício a **CONTRATANTE** loca veículos com motorista de empresas especializadas em transporte;
- (c) Considerando que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de transporte de passageiros há vários anos e que se apresenta como qualificada para a presente contratação;
- (d) Considerando o exposto, firmam as partes o presente “Contrato de Locação de Veículo com Motorista”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a locação de veículo com motorista, pela **CONTRATADA**, dos associados, credenciados e colaboradores da **CONTRATANTE**, em veículos micro-ônibus, para fretamento contínuo, denominado Inter-Fóruns, conforme itinerário constante do Anexo I, que, assinado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O itinerário constante do Anexo I poderá ser modificado a critério da **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação à **CONTRATADA**.

Sede “Presidente Accioly Neto”

Rua Cândido Lopes, 146 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3017-5012 - CEP: 80.020-060 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

Para prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** disponibilizará dois veículos com capacidade mínima de 27 passageiros sentados, com cabine, som ambiente, tela de vídeo, reproduzidor de DVD, ar-condicionado, cortinas e cabeceiras higiênicas.

Parágrafo Único - Os veículos supra mencionados devem atender a todas as exigências legais, inclusive quanto a registro e vistoria perante as autoridades locais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deve manter apólice de seguros em companhia idônea.

CLÁUSULA QUARTA

Para a condução dos veículos a **CONTRATADA** deve contar com funcionários devidamente registrados, com capacitação em transporte de passageiros, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA QUINTA

Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior

§ 2º - O valor da remuneração poderá ser reajustado após 12 meses, havendo continuidade do contrato, em decorrência de qualquer fato que venha alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - No valor estabelecido no caput da presente cláusula já estão inclusos todos os custos com tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida, décimo terceiro, férias, horas-extras, fiscalização, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo deste contrato é de 24 meses contados a partir desta data.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

permanecendo em vigor, durante o prazo de denuncia, as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste instrumento:

I – manter os veículos em perfeitas condições de uso e manutenção, com a documentação em dia e devidamente limpos;

II – arcar com todas as despesas da atividade desenvolvida, inclusive, mas não se limitando, quanto à combustível, manutenção, pedágios, tributos, funcionários, encargos, etc.;

III - prestar os serviços com diligência e zelo;

IV – responsabilizar-se pela conduta moral e profissional de seus funcionários, respondendo integralmente por quaisquer danos por eles causados;

V – responsabilizar-se por todas as ações cíveis trabalhistas ou criminais decorrentes desta contratação, arcando integralmente com todos os ônus, inclusive honorários advocatícios;

VI – fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, e demais encargos, bem como dos recibos de pagamento de salários e dos controles de jornada de todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, sob pena de retenção do pagamento;

VII – assumir de forma exclusiva a responsabilidade pelo cumprimento, em relação aos seus empregados, das leis trabalhistas e de previdência social, bem como das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego e/ou trabalho que mantiver com seus empregados, efetuando, sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos a quem de direito;

VIII – responder judicial e extrajudicialmente por quaisquer ações ou omissões de seus empregados, ex-empregados, prepostos, subcontratados, bem como de qualquer terceiro sua responsabilidade, responsabilizando-se integralmente por toda e qualquer ação cível ou trabalhista ajuizadas pelos mesmos, quer em nome da **CONTRATADA**, quer em nome da **CONTRATANTE**, a qual terá o direito de reter das faturas eventualmente devidas, os valores pleiteados nas ações até a solução final da demanda, ressalvado, ainda, o direito da ação regressiva cabível;

IX – Substituir os funcionários diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Cândido Lopes, 146 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3017-5012 - CEP: 80.020-060 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

Esse instrumento substitui todos os outros ajustes entre as mesmas partes que porventura tratem do mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ

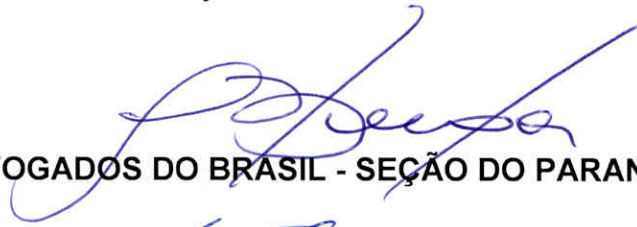
Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA ONZE

Elegem as partes o Foro Central da Subseção de Curitiba da Justiça Federal para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 1º de julho de 2015.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ


ELITEVIP SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Testemunhas:

1.

2.